Processo: 1015571

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Município de Miraí

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face do Sistema Municipal de Saúde de Miraí, cujo apontamento de irregularidade foi julgado procedente, nos termos do Acórdão proferido na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, do dia 8/8/2019, às fls. 571/575v. Na oportunidade, foi determinado que gestor municipal adotasse medidas para correção das falhas identificas e comprovasse o cumprimento dessas providências, para fins de monitoramento pela Unidade Técnica deste Tribunal.

Destarte, tendo em vista que o Prefeito Sr. Luiz Fortuce manifestou-se, às fls. 586/586v, em petição subscrita com o atual Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano de Souza Alcântara, e encaminhou a documentação juntada às fls. 587/603, encaminhei os autos a 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM para o monitoramento da mencionada decisão.

Em análise de fls. 614/615v, a Unidade Técnica concluiu que as providências determinadas por essa Corte foram cumpridas, à exceção da recomendação para a disponibilização em todas as unidades de saúde do munícipio da informação dos horários de trabalho de todos os profissionais, em local acessível e visível para o conhecimento da população, de modo a possibilitar o exercício do controle social.

Nesse contexto, determino que essa Secretaria proceda à intimação do Sr. Luiz Fortuce, Prefeito de Miraí, por meio eletrônico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a adoção da medida acima explicitada e/ou apresente os devidos esclarecimentos, preferencialmente por via eletrônica.

O gestor deve ser cientificado de que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal, no valor diário de R$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Com o ofício de intimação, deverá ser disponibilizada ao agente público cópia do estudo técnico de fls. 614/615v.

Manifestando-se o responsável, remetam-se os autos à 1ª CFM para novo exame

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2300584

TRIBUNAL DE CONTAS
fl. ___
MINAS GERAIS

Transcorrido prazo *in albis,* conclusos.

Belo Horizonte, 1° de dezembro de 2020.

Adonias Monteiro
Relator

(*assinado digitalmente*)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2300584